DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

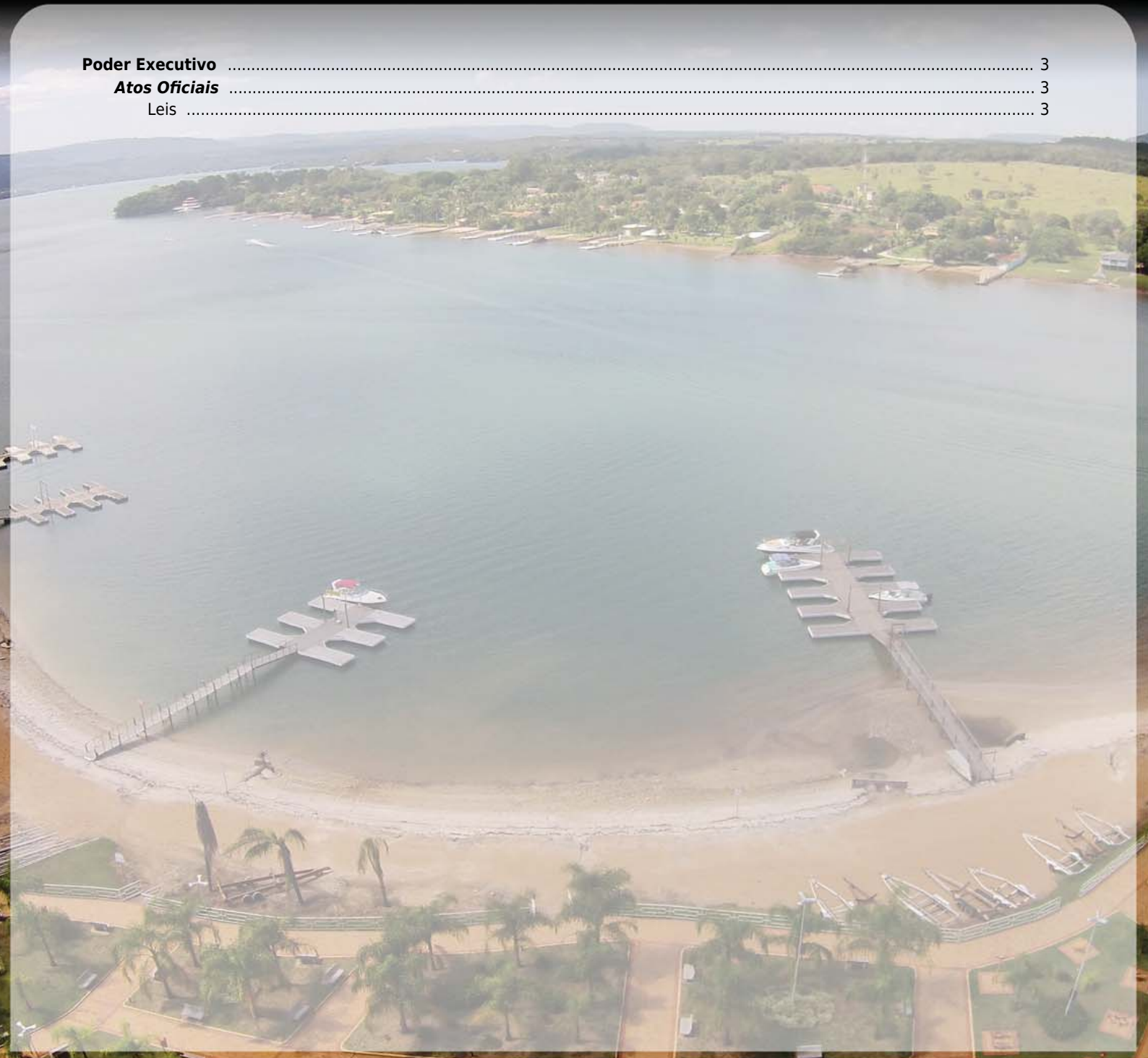
Ano III | Edição nº 528A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.227/26 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA e dá outras providências.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. As Ruas 01, 02, 03, 04 e 05, localizadas no novo loteamento denominado pela Lei nº 2.039/2022 de "**ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA"**, no Município de Rifaina/SP, passarão a ter as seguintes denominações:

RUA	NOVA DENOMINAÇÃO
RUA 1	RUA MANOEL ALVES FERREIRA
RUA 2	RUA JOSÉ EURÍPEDES SAMPAIO
RUA 3	RUA ÁLVARO ROBERTO MATEUS
RUA 4	RUA LUIZ JOSÉ NALIN
RUA 5	RUA ALGEMIRO CARNEIRO FILHO

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas indicativas de sinalização do próprio municipal referido.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Rifaina/SP, 23 de setembro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.228/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE, A TÍTULO DE PARCERIA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no transcorrer do exercício econômico-financeiro de 2026, a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº **45.316.338/0001-95**, recursos financeiros mensais no valor de até **R$ 1.083,16 (um mil e oitenta e três reais e dezesseis centavos),** destinados à execução de ações e serviços de **assistência social**, mediante formalização de Termo de Colaboração ou instrumento jurídico adequado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º – O recurso de que trata esta Lei destina-se ao custeio de ações vinculadas à execução do **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, na modalidade Centro Dia**, executado pela entidade beneficiária, visando à oferta de atendimento socioassistencial especializado à pessoa com deficiência e sua família, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Artigo 3º – O repasse será concedido para a execução das atividades de natureza socioassistencial previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 4º – A efetivação do repasse fica condicionada à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, metas, metodologia de execução, público atendido, cronograma de execução, previsão de despesas e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º – O Plano de Trabalho será submetido à análise do setor municipal competente, que poderá solicitar à entidade as adequações que entender necessárias para sua aprovação.

§ 2º – A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas no instrumento de parceria, respeitado o limite máximo autorizado por esta Lei.

Artigo 5º – A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado, ficando obrigada a observar as metas, condições e demais obrigações estabelecidas no instrumento de parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 6º – A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, pelo instrumento de parceria e pelas normas municipais aplicáveis.

Artigo 7º – O repasse previsto nesta Lei fica condicionado à regularidade da entidade perante o Município e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes à celebração da parceria.

Artigo 8º – Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e observados os procedimentos administrativos necessários à formalização da parceria.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.244.0061.2046.3100 – 3.3.50.39.01

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Modalidade: Termo de Colaboração

Parágrafo único. A dotação orçamentária poderá ser suplementada, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Artigo 10 – A autorização prevista nesta Lei não implica obrigação de repasse integral do valor autorizado, ficando a liberação dos recursos condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, à celebração do instrumento de parceria e à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 23 de setembro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....